

Solar Serra do Mel B.S.A.

CNPJME nº 44.256.077/0001-14 - NIRE nº 24.300.014.031
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2022

1. Data, Hora e Local: No dia 24 de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Solar Serra do Mel B.S.A. ("Companhia" ou "Emissora") localizada no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, na Vila Ceará, s/n, Lote 46, Zona Rural, CEP: 59.663-000. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas, com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.s"). **4. Mesa:** Os Acionistas escolheram para presidir os trabalhos o Sr. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RNE nº V3474792-2, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00, com endereço profissional à Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, que convidou o Sr. **Nicolas Paul Antoine Thouverez**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RNE V564096 H, expedida pelo DELEGISP, inscrito no CPF sob o nº 233.971.119-54, também com endereço profissional à Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da primeira emissão e da oferta restrita de debêntures simples da Companhia, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições aplicáveis ("Oferta Restrita e Emissão"), bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização expressa à diretoria da Emissora e/ou aos procuradores devidamente constituídos da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora e/ou seus procuradores para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da outorga e constituição das garantias necessárias; (iii) autorização à (a) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) do Projeto (conforme definido abaixo); (b) à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão) do Projeto; e (c) à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão) das SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iv) a autorização à celebração do "Compromisso de Suporte de Acionistas" ("ESA"). **6. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar: (i) sem quaisquer ressalvas ou restrições, da realização da Emissão, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Número de Série:** A presente Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o descrito na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures"); (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Convertibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora. As Debêntures serão escrituras e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados; (h) **Spécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (i) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos e condições do Contrato de Distribuição; (j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, o vencimento das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso as Debêntures, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (k) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, não serão atualizados monetariamente; (l) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** As Debêntures farão jus aos Juros Remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 1,65% (um por cento e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, apurado em conformidade com a Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a do pagamento, exclusive ("Período de Capitalização"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (m) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência do vencimento antecipado, Oferta de Resgate Antecipado Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"); (n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impositividade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (p) **Agente de liquidação e Escriturador:** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuara como agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação"); e o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, atuara como escriturador das Debêntures ("Escriturador"); (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 mês a contar da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"); (r) **Amortização Extraordinária Parcial:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures; (s) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso do Financiamento de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), em valor equivalente ao efetivamente desembolsado pelo credor do Financiamento de Longo Prazo, líquido de despesas, encargos ou retenções (incluindo as decorrentes de obrigações de depósito em conta reservas da dívida em garantia do financiamento de longo prazo) observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de desembolso parcial do Financiamento de Longo Prazo, em valor que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório; (t) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 1 mês a contar da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas da Escritura de Emissão; (u) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures de titularidade dos Debenturistas, devendo tal fato constar dos atos de administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observadas as regras previstas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado; (v) **Resgate Antecipado Obrigatório.** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o desembolso de financiamentos de longo prazo obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil ("BNB"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), ou via emissão de Debêntures de Infraestrutura com prazo de vencimento superior a 46 (quarenta e oito) meses ("Financiamento de Longo Prazo"), em valor que não seja suficiente para liquidar integralmente as Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do desembolso do Contrato de Financiamento em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação no jornal de publicação da Emissora, sendo que a escolha do modo de realização aos Debenturistas ficará a critério da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório"); (w) **Distribuição, negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** As Depósitos para Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (x) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de subscrição para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Primeira Oferta de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Solar Serra do Mel B.S.A." celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Distribuição"); (y) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para investimentos diretamente relacionados à construção dos parques solares Usina Fotovoltaica Serra do Mel II e Usina Fotovoltaica Serra do Mel IV, localizados no Município de Serra do Mel - RN, com potência instalada somada, com outorga emitida por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") pela (i) Resolução Autorizativa nº 9.807, de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.942, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel III SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89); e (ii) Resolução Autorizativa nº 9.808, de 23 de março de 2021, alterada pela Resolução Autorizativa nº 11.943, de 24 de maio de 2022 para Sol Serra do Mel IV SPE S.A. CNPJ nº 39.702.802/0001-89 ("Projetos") e reembolso do investimento da Emissora de investimento nos Projetos; (z) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.5.7 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compensem integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula descrita (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (aa) **Garantias Reais:** As Debêntures terão como garantias reais abaixo descritas, a serem constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, o quais serão registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Garantias" ou "Garantias Reais" e "Valor Garantido", respectivamente): (i) alienação fiduciária, da totalidade das ações representativas do capital social da Sol Serra do Mel III SPE S.A. (39.702.802/0001-89) e Sol Serra do Mel IV SPE S.A. (39.702.815/0001-58) ("SPEs"), de titularidade da Emissora, inclusive ações que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, respectivamente, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituído ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também (a) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas distribuídos até a liquidação das obrigações garantidas; e (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora, respectivamente, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora, respectivamente, com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado e aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a SPE, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (ii) cessão fiduciária, a ser prestada (pelas SPEs), dos seguintes direitos creditórios ("Direitos Creditórios Fiduciários"): (a) de todos e quaisquer direitos creditórios das SPEs, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Projetos, presentes e/ou futuros, incluindo, sem limitação, os recebíveis de venda de energia (b) de todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora e as SPEs relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora e pela SPE, relacionadas ao Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; (c) conta centralizadora, de movimentação restrita e de titularidade das SPEs, na qual deverão transitar os recursos necessários e aplicados no item (a) acima, cuja movimentação e administração estará descrita no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Centralizadora"); (d) de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pelas SPEs em relação à Conta Centralizadora e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Centralizadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permissíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Centralizadora; e (e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes ou futuros, da Emissora e da SPE, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Projetos ("Cessão Fiduciária") nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, sendo certo que, enquanto o referido Contrato de Cessão Fiduciária não for celebrado, todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Emissão serão garantidas em sua integralidade pelo "Compromisso de Suporte para Conclusão do Projeto", a ser celebrado entre as SPEs, o Coordenador Líder e a Voltalia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "ESA", respectivamente); e (iii) alienação fiduciária, a ser prestada pelas SPEs, de equipamentos das SPEs, presentes e futuros, detidos pelas SPEs ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), na forma do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), e, ainda, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"; (bb) **Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. (ii) a autorização expressa à diretoria da Emissora e/ou seus procuradores devidamente constituídos da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nesta Assembleia geral pela Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer documentos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora e/ou seus procuradores para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da outorga e constituição das garantias necessárias; (iii) autorização à (a) celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Projeto; (b) à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos do Projeto; e (c) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs, em garantia das Debêntures; e (iv) a autorização à celebração do ESA. 7. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, os presentes estão em vivo prazo, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente, Sr. Robert David Klein; e pelo Secretário, Sr. Nicolas Paul Antoine Thouverez, Serra do Mel, 24 de outubro de 2022. Mesa: **Robert David Klein** - Presidente; **Nicolas Paul Antoine Thouverez** - Secretário.

J 289413-digital pdf

Código do documento fba27e01-5dcd-46e9-b14d-eb40d7906132



Assinaturas



noticiario@tribunadonorte.com.br
Assinar

Eventos do documento

26 Oct 2022, 17:39:02

Documento fba27e01-5dcd-46e9-b14d-eb40d7906132 **criado** por ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS NETO (49739b55-77c4-4981-a85d-b9c08895a0f1). Email: noticiario@tribunadonorte.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-26T17:39:02-03:00

26 Oct 2022, 17:40:46

Assinaturas **iniciadas** por ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS NETO (49739b55-77c4-4981-a85d-b9c08895a0f1). Email: noticiario@tribunadonorte.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-26T17:40:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4a5f5dcbc7404d013df3dd48105669e374fd454f9cd7d4cb84366961a0a19824

(SHA512):028f47e30c293e22a1ea424dd7c023a221eeecb73be7f50c48f2b885831fc47df1e72fea8bbd8818a27a4b5384735854ccbbfca8ab43476aae5ad5171dd44d68

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign